



PARECER ÚNICO N°					
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>P.A COPAM N°:</b> 19877/2015/001/2016		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LOC - Licença de Operação Corretiva				<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS</b>		<b>N° DO PROCESSO</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	
Outorga – Poço tubular		23872/2017 – SEI n° 1370.01.0051652/2022-38 23874/2017 – SEI n° 1370.01.0051655/2022-54		Análise técnica concluída pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Eliésio Carlos Rodrigues				<b>CPF:</b> 038.544.976-36	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Veredas - Matrículas 734, 735, 4.267, 4.268, 4.269, 4.270, 4.271, 4.272, 13.890, 13.891, 11.863, 11.864, 16.336 e 15.382.				<b>CPF:</b> 038.544.976-36	
<b>MUNICÍPIO:</b> Vazante/MG				<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>DATUM:</b> WGS 84	<b>LAT (X):</b> 17°38'25,44''S	<b>LONG (Y):</b> 46°49'50,49''W	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
<b>BACIA FEDERAL:</b>		Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu	
<b>UPGRH:</b> SF5		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Escuro			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004)</b>				<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura				5
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura				1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação				1
G-04-03-0	Armazenagem de grãos ou sementes				NP
G-05-04-3	Canais de Irrigação				1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				NP
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins				1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Ediene Caixeta			<b>REGISTRO:</b> CRBio 037563/04-D		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 209582/2021				<b>DATA:</b> 10/06/2021	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>		<b>ASSINATURA</b>	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1		Assinado eletronicamente	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam  
Diretoria de Gestão Regional  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SIAM Nº  
10/07/2024  
Pág. 2 de 41

Pedro Henrique de Alcântara Gestor Ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente
Giselle Borges Alves Gestora Ambiental	1402076-2	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Veredas objeto deste licenciamento ambiental, está situado na zona rural do município de Vazante/MG. O processo foi formalizado em 12/09/2016, sob o P.A COPAM n° 19877/2015/001/2016, para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC).

O empreendedor se manifestou tempestivamente pela continuidade da análise nos moldes da Deliberação Normativa n° 74/2008. Dessa forma as atividades pleiteadas no presente processo são: Culturas anuais, excluindo a olericultura (3.852,47 hectares); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (2,0599 hectares); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (500 t/mês); Armazenagem de grãos ou sementes (2.000 ton.); Canais de Irrigação (8,325 km); Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (48 m³); Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (49 m²).

Conforme classificação da Deliberação Normativa n° 74/2008, o empreendimento possui porte Grande e Classe 5. Foi instruído com EIA/RIMA pois possui área útil superior à 1.000 hectares.

É composto por diversas Matrículas que somam uma área total medida de 5.519,0681 hectares. Possui Reserva Legal averbada e proposta no CAR em valor não inferior aos 20% exigidos na legislação. Não está localizado em área de Unidade de Conservação e não há ocorrência de cavidades.

O empreendimento já operou com TAC em 2015 e após o seu descumprimento não foi assinado um novo termo.

O uso dos recursos hídricos está devidamente regularizado sendo a maior parte da água proveniente de captações superficiais nos rios Claro e Escuro e Ribeirão Arrenegado. Essas captações estão regularizadas por meio de Portarias de Outorga Coletiva. Há ainda diversos poços tubulares outorgados a fim de complementar o balanço hídrico do empreendimento.

Este processo não inclui a regularização de intervenções ambientais corretivas, tendo em vista que tais intervenções foram objeto da Ação Civil Pública n° 0019150-12.2015.8.13.0710, que tramitou perante o juízo da Comarca de Vazante/MG. Está descrita em detalhes no tópico 4 deste Parecer Único.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, alteração da qualidade do solo, emissão de efluentes atmosféricos e ruídos.

Assim, foram propostos programas e projetos com objetivo de mitigar os impactos ambientais, como: Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, Controle de



Emissões, Conservação de Água e Solo, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Controle de Efluentes Líquidos Sanitários e Oleosos, entre outras medidas.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos até aqui listados, a URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de obtenção da Licença de Operação Corretiva ao empreendimento.

## 2. Introdução

O presente processo trata da solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento de propriedade de Eliésio Carlos Rodrigues, Fazenda Veredas. O processo foi formalizado em 12/09/2016 sob o P.A COPAM n° 19877/2015/001/2016.

Ressalta-se que o empreendedor se manifestou formalmente e tempestivamente pela manutenção da análise do processo nos termos da Deliberação Normativa n° 74/2004.

Conforme classificação da Deliberação Normativa n° 74/2004, o empreendimento possui porte grande e classe 05. As atividades pleiteadas são: Culturas anuais, excluindo a olericultura (3.852,47 hectares); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (2,0599 hectares); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (500 t/mês); Armazenagem de grãos ou sementes (2.000 ton); Canais de Irrigação (8,325 km); Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (48 m<sup>3</sup>); Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (49 m<sup>2</sup>).

A fim de atender os requisitos legais expedidos para a formalização do processo, os responsáveis apresentaram o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (Rima) e o Plano de Controle Ambiental (PCA).

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais se encontram sob a responsabilidade dos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo. As empresas de consultoria ambiental responsáveis pela elaboração do EIA/RIMA e PCA são: AMAR – Agrotécnica Meio Ambiente Racional Ltda, CREA MG 062102 e Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda., CREA MG 61381.

Foram anexados ao processo Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental do empreendimento.



**Tabela 1.** Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos.

<b>ESTUDOS</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>TÍTULO PROFISSIONAL</b>	<b>REGISTRO PROFISSIONAL</b>
<b>Responsável Técnico – EIA/RIMA</b>	Alexandre Stehling dos Santos	Engenheiro Agrônomo	CREA MG 34.739/D
<b>Responsável Técnico – EIA/RIMA</b>	Bruno Peres Oliveira	Engenheiro Ambiental	CREA MG 162015/D
<b>Coordenação Meio Físico</b>	Felipe Queiroz Ferreira	Engenheiro Florestal	CREA MG 160644/D
<b>Coordenação Meio Socioeconômico</b>	José Eduardo de A. Santiago	Geógrafo	SINPRO MG 27019-9
<b>Coordenação Meio Biótico</b>	Emmanuel Nicodemus Santana	Biólogo	CRBio 98889/04-P
<b>Programa de Educação Ambiental</b>	Ediene Caixeta	Bióloga	CRBio 037563/04-D

## 2.1 Histórico do empreendimento

O empreendedor, em 22/07/2015 (R0408809/2015), solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, após receber as sanções administrativas constantes do Auto de Infração n° 11570/2015, lavrado em 15/04/2015, por “operar as atividades do empreendimento sem a devida licença de operação” com aplicação de multa simples e suspensão das atividades.

O TAC n° 022/2015 foi firmado em 31/08/2015, quando o empreendedor se comprometeu a cumprir 08 condicionantes. Em 22/08/2016 foi realizada fiscalização com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações constantes no TAC (Auto de Fiscalização n° 141633/2016). Em 03/09/2015, em fiscalização realizada na propriedade, a pedido do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), foram encontradas irregularidades no empreendimento, no que diz respeito à captação de água superficial sem a devida outorga, tendo sido lavrado o Auto de Infração n° 011598/2015.

Em razão do descumprimento da Cláusula terceira do TAC, item 1 - “Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos na vigência do presente termo”, foi lavrado o Auto de Infração n° 55574/2016, em 22/08/2016, com base no art. 83, anexo I, código 111 do Decreto Estadual n° 44.844/2008.

Por este motivo, não foi realizado qualquer aditamento no referido TAC, que venceu em 31/08/2016.



O processo de licenciamento foi formalizado em 12/09/2016, para uma área total de 4.827,7720 hectares. Posteriormente, em 25/05/2017, o empreendedor retificou o FCE para inclusão de mais áreas, aumentando a área total do empreendimento para 6.147,04 hectares.

Em 21/03/2018 foram solicitadas informações complementares, as quais foram respondidas pelo empreendedor em 26/06/2016, após pedido de prorrogação de prazo. Em 12/07/2018 o empreendedor apresentou o EIA/RIMA e o PCA atualizados para a inclusão de mais uma fazenda ao empreendimento.

Em 11/05/2021 foi realizada nova vistoria no empreendimento, para fins de licenciamento. As constatações da vistoria foram relatadas no Auto de Fiscalização n° 209582/2021. Foi gerado o processo híbrido no SEI sob o n° 1370.01.0023681/2021-16 e solicitadas informações complementares, por meio do Ofício 282/2021 (32354193), sendo concedido o prazo de 60 dias para atendimento.

Em decorrência da vistoria realizada, foram identificadas irregularidades ambientais, devidamente autuadas por meio dos seguintes Autos de Infração: 226317/2021 - Operar atividade sem a devida licença ambiental (Anexo I, código 106, Decreto Estadual n° 47838/2020); 226318/2021 - Captar água superficial sem a devida outorga em área declarada de conflito, em um ponto no Rio Escuro e em um ponto no Ribeirão Arrenegado (Anexo II, código 231, Decreto Estadual n° 47383/2018); Extrair água subterrânea sem a devida outorga (Anexo II, código 214, Decreto Estadual n° 47383/2018); Captar água superficial em desconformidade com as Portarias n° 527/2020 e 525/2020 em área de conflito (Anexo II, código 231, Decreto Estadual n° 47383/2018).

Outra irregularidade observada durante a vistoria foi a abertura recente de área de reserva legal para passagem de tubulação para captação de água, em área de 0,14 hectares. Foi lavrado o Auto de Infração n° 226319/2021, nos termos do Anexo III, código 301, do Decreto Estadual n° 47383/2018.

As informações complementares foram apresentadas nos dias 15, 16 e 17/11/2021, após pedido de prorrogação de prazo por igual período (Recibos eletrônicos de protocolo n. 37998985, 38002485, 38002693, 38002987, 38003173, 38114599).

Após análise das informações solicitadas, em 20/05/2022, a URA Noroeste solicitou correções, por meio do Ofício 203/2022 (46920586), principalmente no que tange à regularização da reserva legal e das captações superficiais, concedendo o prazo de 30 dias. O empreendedor solicitou prorrogação do prazo, o que foi concedido até 11/08/2022.

Em 11/08/2022, o empreendedor apresentou a documentação solicitada (Recibo eletrônico de protocolo n° 51304525). No entanto, sem ainda atender completamente o que foi solicitado. A URA Noroeste reiterou os pedidos em 17/08/2022, por meio do Ofício 360/2022 (51517009), concedendo 10 dias improrrogáveis.

Em 27/08/2022 foi apresentada a documentação, no entanto, a proposta apresentada ainda não satisfazia os 20% de reserva legal necessários, nos termos da



legislação. Ressalta-se que grande parte da reserva legal proposta pelo empreendedor era ocupada por vegetação de fitofisionomia de veredas, proposta esta não aceita pelo órgão ambiental à época.

Em 05/10/2022 o processo foi arquivado pelo não atendimento de informações complementares, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (54195509).

Em 23/11/2022, por meio da divulgação do Memorando-Circular nº 3/2022/IEF/DCRE (56619475), encaminhado a todas as Unidades Regionais de Regularização Ambiental, para ciência e aplicação do Parecer 16.515, da Advocacia Geral do Estado (AGE), destacando-se que, nos termos do referido Parecer, as áreas de veredas poderão ser inclusas em reserva legal e, neste caso, sendo admitido o cômputo de sua área no cálculo do percentual mínimo de 20%.

O empreendedor, por sua vez, solicitou a revisão do ato administrativo do arquivamento, com base no entendimento da AGE a respeito do cômputo das veredas para compor a reserva legal.

Após análise do pedido, a URA Noroeste verificou ser possível realizar a revisão do ato e dar continuidade à análise do licenciamento ambiental, cancelando o ato de arquivamento em 08/06/2023.

Em 30/08/2023 foram solicitadas, por meio do Ofício 302/2023 (72496372), informações complementares visando sanar os outros pontos em que ainda restavam pendências para finalização da análise, sendo concedido o prazo de 60 dias para atendimento.

Destaca-se que foi solicitada a regularização corretiva dos desmates ocorridos no empreendimento, os quais já haviam sido identificados em diversas fiscalizações realizadas pela PMMG, URA NOR e URFIS NOR, sendo aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

Para este item, o empreendedor apresentou em 26/10/2023 decisão judicial proveniente da Ação Civil Pública nº 0019150-12.2015.8.13.0710, que considerou como sendo uso antrópico consolidado as supressões ocorridas em área de 550 hectares no empreendimento em questão. O órgão ambiental acolheu a decisão judicial nos termos em que foi proferida, dando por sanada essa pendência.

Em razão de alterações nos registros dos imóveis do empreendimento, foi necessário novo pedido de informações complementares, por meio do Ofício 216/2024 (90479771), sendo concedido 60 dias.

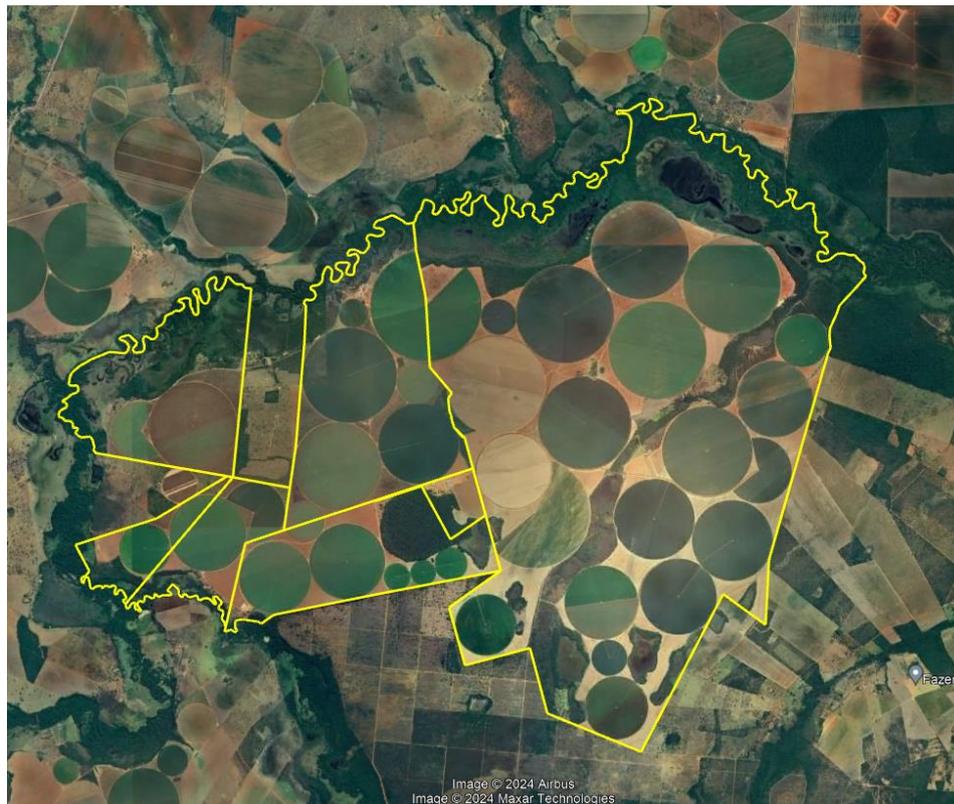
Em 10/07/2024 o empreendedor apresentou a planta topográfica atualizada do empreendimento, retificando a área para 5.519,0681 hectares, o CAR retificado, bem como novo FCE para atualização das atividades a serem licenciadas.

## 2.1. Caracterização do Empreendimento



O empreendimento está situado no município de Vazante/MG.

É composto pelas matrículas nº 734, 735, 4.267, 4.268, 4.269, 4.270, 4.271, 4.272, 13.890, 13.891, 11.863, 11.864, 15.382, 16.336, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Vazante/MG. A área total dos imóveis soma 5.519,0681 hectares. A Figura 1 apresenta a delimitação do empreendimento e a Tabela 2 apresenta a distribuição do uso do solo conforme a planta topográfica apresentada no processo.



**Figura 1.** Delimitação do empreendimento.

**Tabela 2.** Distribuição das áreas do empreendimento

Uso do Solo	Mat. 13.891	Mat. 13.890	11.863, 11.864	16.336, 15.382	Faz Xupé	Total
Pivô	499,8639	157,4340	220,8491	175,5136	1.980,3714	3.034,032
Sequeiro	80,1542	53,8091	108,1195	55,5152	530,0974	827,6954
Reserva Legal	57,8611	178,41	93,2601	50,9311	711,6500	1.092,11241
RL em APP				13,8341		13,8341
Cerrado	21,9551		24,3751			46,3302
APP	11,5964	22,4335	3,6128	0,2686	173,9301	211,8414
Pastagem	34,9476	58,0285	4,6049	23,7127	52,5003	173,794
Piscinão	01,0421		0,3966			1,4387
Sede		0,4670	1,3325	0,7641		2,5636
Infraestrutura			9,5260		0,2324	9,7584
Lagoas					103,6031	103,6031



Barragem					2,0599	2,0599
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>707,4254</b>	<b>470,5821</b>	<b>466,0766</b>	<b>320,5394</b>	<b>3.554,4446</b>	<b>5.519,0681</b>

Ressalta-se que o empreendedor arrenda as áreas das Fazendas Xupé (matrículas nº 734, 735, 4.267, 4.268, 4.269, 4.270, 4.271 e 4.272) e a área da Fazenda Veredas (matrículas nº 13.860 e 13.861).

A atividade principal do empreendimento é o plantio de culturas anuais. As demais atividades são secundárias e servem de suporte para a realização da atividade principal.

A coordenação técnica dos procedimentos operacionais da Fazenda Veredas (plantios, cortes e colheitas) é realizada por Engenheiro Agrônomo contratado pelo empreendimento. A área de plantio atualmente corresponde a 3.047,3536 hectares de culturas irrigadas e 804,4666 hectares de culturas em sequeiro.

O plantio é realizado de maneira rotativa, alternando-se anualmente as culturas de milho semente, soja e feijão. Esse manejo ocorre há cerca de 3 anos, quando áreas antigas de pastagens foram abertas para implantação do empreendimento.

O local do empreendimento se encontra em altitude de aproximadamente 550 metros, predominando na propriedade o solo do tipo Latossolo vermelho amarelo com relevo plano a suave ondulado. Cerca de 80% da produtividade do empreendimento corresponde a área irrigada. Duas das três captações superficiais são direcionadas a um reservatório, que tem a função de armazenar a água para, posteriormente, serem distribuídas aos pivôs.

Os insumos agrícolas são armazenados em barracões e pátios da propriedade, utilizados para este fim. Todos eles são adquiridos em Big Bag, sendo utilizados conforme necessidade. Esporadicamente são comprados a granel e armazenados em pátios definidos, que após a utilização são gradeados e plantados normalmente por cima (plantio direto).

O adubo é aplicado a lanço por maquinário específico. A pulverização é feita com equipamento autopropelido com cabine, a calda é feita uma vez somente na sede em cima de uma rampa de descontaminação, não levando produto pra ser misturado no campo, apenas a calda pronta e água. A colheita é própria, 100% mecanizada e realizada com maquinários específicos para essa finalidade, todos gabinados, assim como os tratores na atividade.

O plantio não envolve aplicação de adubo, pois esta é feita a lanço. Toda a produção do empreendimento é destinada pra venda de grãos.

O canal de irrigação percorre cerca de 8 km na propriedade levando água para áreas de difícil acesso dos bombeamentos, abastecendo equipamentos de irrigação (pivôs centrais) que não possuem fontes naturais para captação.



As locações e o trajeto desse canal podem ser melhor observados no mapa de uso e ocupação de solo constante no Anexo II. Os canais possuem uma secção de formato do tipo trapezoidal, com a base menor de aproximadamente 2,0 metros por 3,0 metros da base maior. O canal de irrigação é todo revestido por material impermeabilizante em geomembrana (PEAD), que não deixa a água infiltrar no solo.

Apesar da não cobertura do solo com vegetação nesses pontos, a exposição do mesmo não apresenta indícios nem mesmo ocorrências de processos erosivos danosos para o solo e águas, uma vez que os canais possuem revestimento interno na zona de contato com a água.

Os grãos colhidos são armazenados de forma temporária no empreendimento, onde só permanecem até a revenda. O armazenamento dos grãos é realizado em estruturas transitórias, com capacidade máxima de armazenamento em torno de 2.000 toneladas/mês.

A propriedade dispõe de duas estruturas temporárias de armazenamento de produtos agrotóxicos, compreendendo em uma área total aproximada de 49,0 m<sup>2</sup>.

Na propriedade são utilizados um total de 06 pontos de abastecimentos de combustíveis distribuídos entre as sedes do empreendimento. Na sede principal, o tanque possui capacidade máxima de 10 m<sup>3</sup> de armazenamento. Ainda na sede principal, os locais que geram efluente sanitário possuem fossa séptica instalada e os locais que geram efluentes oleosos, possuem caixa separadora de água e óleo, e estão impermeabilizados.

Todos os reparos, manutenções, limpezas, ajustes e inspeções dos equipamentos são realizados no setor de oficinas do empreendimento. O local apresenta sistema de drenagem oleosa compostas por canaletas e caixa SAO.

A lavagem de máquinas e veículos é realizado sobre um piso impermeável, a água vai em direção as canaletas de contenção de escoamento da água, segue para a caixa de drenagem onde é feita a drenagem de resíduos, de forma a não permitir a contaminação do solo e do meio ambiente com resíduos tóxicos ou poluentes.

Os insumos agrícolas são armazenados na propriedade em galpão apropriado, revestido em estrutura metálica, com ventilação adequada, piso impermeável, canaletas de contenção, e dispostos sobre paletas para o armazenamento. O empreendimento dispõe de um local para armazenamento de embalagens vazias, de acordo com todas as normas técnicas referentes à edificação do local.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

#### **3.1 Unidades de Conservação**

As principais Unidades de Conservação localizadas na área de influência indireta do empreendimento são a Área de Proteção Especial do Santa Izabel e Espalha,



localizada no município de Paracatu, a RPPN de Águas Limpas localizada no município de Guarda Mor, a Área de Proteção Especial Lapa Nova e RPPN Carneiro, ambas localizadas em Vazante.

A Unidade de Conservação mais próxima do empreendimento, a RPPN Carneiro dista 35 km, aproximadamente, do empreendimento.

### **3.2 Restrição Ambiental**

Conforme os estudos apresentados, o empreendedor declarou que conforme consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Sisema, o empreendimento não ocasiona ou poderá ocasionar eventual impacto em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal ou em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016

### **3.3 Cavidades naturais**

Conforme os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – ICMBio/CECAV, dispostos na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE/Sisema, o empreendimento localiza-se integralmente em uma região de “baixa” a “ocorrência improvável” no que diz respeito à existência de cavidades.

As cavidades cadastradas mais próximas do empreendimento, localizam-se à aproximadamente 7,5 km em linha reta, no município de Vazante, e estão registradas como “Toca do cabeludo”, “Gruta do Seu Hugo” e Gruta do Bode”.

### **3.4 Socioeconomia**

Na cidade de Vazante é onde ocorrem as principais relações sociais dos funcionários da Fazenda Veredas, que lá possuem suas origens e laços de parentesco. É nessa localidade onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura. Portanto, foi definido como a Área de influência indiretamente afetada pelo empreendimento. Isso se deve também ao fato dessa cidade ser o centro urbano em Minas Gerais mais próximo da Fazenda Veredas.

Os acessos ocorrem pela MG 354 e MG188, que liga Vazante a Paracatu MG 354, que liga Vazante a Patos de Minas, ficando a 610 km de Belo Horizonte e a 380 km de Brasília/ DF. O PIB de Vazante cresceu em todos os setores da economia, praticamente dobrando na Indústria e Agropecuária entre em 2006 e 2010. No ranking nacional das cidades mais desenvolvidas do país o município ocupa a 1.002ª posição. A cidade também subiu no ranking estadual. Há dois anos o IFDM Consolidado de Vazante apontava a 451ª posição, agora, a capital do zinco, ocupa a 124ª colocação no estado



com 0,7398 pontos, entre os 863 municípios. O estudo leva em conta dados de emprego, renda, saúde e educação dos últimos três anos.

A economia baseia-se na agropecuária, subdividida em dois patamares: exportação de grãos e agricultura familiar; também se destaca a pecuária, o comércio, serviço de transporte e alimentação. A Votorantim Metais absorve boa parte da mão de obra do município pois situa-se ao lado da cidade.

A comunidade quilombola de Cabeludo está situada na zona rural do município de Vazante. A distância até a sede do município é de 40 km. É composta pelos núcleos populacionais Riacho de Areia e São Sebastião. Cerca de 100 famílias vivem no local. A comunidade possui energia elétrica, telefone público, posto de saúde e escola que funciona até a 8ª série do ensino fundamental.

A atividade agropecuária possui uma importância muito relevante na região de influência do empreendimento. Além de ser grande geradora de emprego e renda por si só, também movimenta e dinamiza os outros setores da economia. O setor terciário (comércio e serviços) também é muito ligado ao setor agropecuário, havendo na região diversas lojas especializadas para atendê-lo com insumos, máquinas e implementos. Para não mencionar postos de combustível, lojas de lubrificantes e os estabelecimentos que sobrevivem graças à renda e os salários oriundos da atividade agropecuária.

Na região também existem diversas empresas e profissionais autônomos que prestam diversos serviços aos produtores rurais, nas áreas de crédito agrícola, assistência técnica, assessoria ambiental, manutenção de máquinas e equipamentos, etc. As agências bancárias também têm grande parte de seu faturamento proveniente da agropecuária.

O empreendedor apresentou o Programa de Educação Ambiental (PEA) com solicitação parcial de dispensa para o público-alvo externo, justificando que não há indivíduos ou comunidades que se caracterizam como grupo social na área de abrangência da educação ambiental (Abea).

Segundo os estudos, em levantamento realizado via sistema IDE Sisema e em consulta aos funcionários do empreendimento só existem duas comunidades rurais na região. Uma delas é Vazamor, que dista aproximadamente 25 km e Piramor que dista 60 km aproximadamente.

Não há relação de interdependência do empreendimento com as aludidas comunidades rurais. Não há registro de povos tradicionais na região do empreendimento.

Desta forma, o PEA contemplará o público interno, formado pelo grupo social de seus funcionários diretos, onde há uma interação entre si em razão de objetivos e interesses comuns, criando sentimentos de identidade grupal, desenvolvidos através de contato contínuo.



O Diagnóstico Sócio Participativo (DSP) foi realizado com o público interno através de mobilização prévia dos mesmos, em entrevistas realizadas no ano de 2021 para levantamento de dados sobre as percepções sobre o empreendimento. Vale ressaltar que durante o DSP, buscou-se estimular os atores sociais diretamente envolvidos para a construção de uma visão crítica da realidade socioambiental local. Esta visão crítica foi fomentada e captada pelas técnicas participativas adotadas.

Dentre os 79 funcionários convocados a participar da DSP, compareceram 54 conferindo uma taxa de adesão de 68,5%. Dentre os 54 participantes, 39 responderam o questionário. As ações do PEA foram elaboradas a partir dos anseios observados nas etapas do DSP. Tal procedimento assumiu a consulta à população local e aos colaboradores a fim de identificar os problemas existentes e meios para mitigação dos mesmos.

O Programa de Educação Ambiental foi elaborado com o cronograma estabelecido para 05 anos. Após esse período, o PEA será revisado e composto com novas dinâmicas de DSP que irão subsidiar o levantamento de novas demandas, temas e ações a serem trabalhados nos projetos do PEA.

### 3.5 Fauna

Os pontos de amostragem, onde se concentraram os esforços de coleta, foram selecionados preferencialmente nas áreas com vegetação nativa ainda preservadas e que tivessem diferentes fitofisionomias. O levantamento da avifauna na Fazenda Veredas foi conduzido por sete dias consecutivos de amostragens, nas estações chuvosas e secas, durante meses de dezembro de 2015 e fevereiro de 2016.

Os estudos de fauna foram desenvolvidos e coordenados pelo Biólogo Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana – CRBio 098889/04-D e Marcus Junio da Silva -CRBIO 44703-D.

O empreendedor obteve autorização de inventariamento para captura, coleta e transporte de animais silvestres terrestres, nº 009/2015/MG e aquáticos nº 024.31/2015 emitidas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

### Herpetofauna

O estudo da Herpetofauna, realizado no empreendimento detectou em sua coleta primária indivíduos pertencentes a 04 ordens, 02 subordens, 11 famílias e 23 espécies.

O trabalho de campo resultou no registro primário de indivíduos pertencentes a 04 ordens, 11 famílias e 23 espécies.

As espécies encontradas foram: *Rhinella schneideri* (sapo-boi), *Leptodactylus latrans* (Rã-manteiga), *Leptodactylus fuscus* (Rã-assobiadeira), *Leptodactylus labyrinthicus* (Rã-pimenta), *Hypsiboas albopunctatus* (Perereca –araponga), *Hypsiboas*



*lundii* (Perereca-de-riacho), *Dendropsophus Jimi* (Perereca), *Dendropsophus minutus* (Perereca), *Scinax fuscovarius* (perereca), *Trachycephalus venulosus* (Perereca), *Physalaemus cuvieri* (rã-cachorro), *Eupemphix nattereri* (Rã-quatro-olhos), *Ameiva ameiva* (Bico-doce), *Cnemidophorus cf. ocellifer* (Lagarto), *Tropidurus torquatus* (calango), *Phyllorhynchus olfersii* (cipó), *Eunectes murinus* (Sucuri), *Boa constrictor amarali* (Jibóia), *Epicrates crassus* (Jibóia-arco-iris), *Bothrops moojeni* (caiçaca), *Crotalus durissus* (cascavel), *Paleosuchus palpebrosus* (Jacaré-pagua), *Phrynops geoffroanus* (cágado-de-barbicha).

Não foram encontradas espécies endêmicas e nem ameaçadas de extinção.

### **Mastofauna**

O estudo na região do empreendimento revelou a presença de um total de 28 espécies de mamíferos silvestres não voadores distribuídos em 08 ordens e 20 famílias, correspondente a 14,5% do total de mamífero esperado. Destas espécies 10 pertencem a ordem carnívora, seguindo pela ordem rodentia com 7 espécies e a ordem xanathra com 05 espécies.

As espécies encontradas foram: *Didelphis albiventris* (Gambá), *Tapirus terrestres* (Anta), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Dasyurus novemcinctus* (Tatu-galinha), *Cabassous unicinctus* (Tatu-rabo-mole), *Euphactus sexcinctus* (tatu-peba), *Callithrix penicilata* (sagui), *Alouatta caraya* (Guariba), *Cerdocyon thous* (Raposinha), *Procyon cancrivorus* (Mão pelada), *Eira barbara* (Iraira), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará), *Leopardus pardalis* (Jaguatirica), *Leopardus tigrinus* (Gato-pintado), *Puma concolor* (Onça-pintada), *Conepatus simistriatus* (Jaritataca), *Pecari tajacu* (Catitu), *Mazama gouazoubira* (Veado-catingueiro), *Nectomys squamipes* (Rato-d'água), *Rhipidomys mastacalis* (Rato-da-árvore), *Cerradomys subflavus* (Rato-do-chão), *Oligoryzomys sp.* (Rato-do-mato), *Cavia aperea* (Prea), *Hydrochoerus hydrochaeris* (Capivara), *Cuniculus paca* (Paca), *Coendou prehensilis* (Ouriço-cacheiro), *Dasyprocta leporina* (Cutia), *Sylvilagus brasiliensis* (Coelho-do-mato).

Das 28 espécies de mamíferos encontrados, seis estão na lista nacional oficial das espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção. São elas: o Tamanduá-Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), a Anta (*Tapirus terrestres*), o Lobo-Guará (*Chrysocyon brachyurus*), a Jaguatirica (*Leopardus pardalis*) o Gato-Pintado (*Leopardus tigrinus*) e a Onça-Parda (*Puma concolor*).

De acordo com a Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais, segundo Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010, o *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará), o Tamanduá-Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), a Jaguatirica (*Leopardus pardalis*) o Gato-Pintado (*Leopardus tigrinus*) e a Onça-Parda (*Puma concolor*), encontram-se na categoria "vulnerável"; e a Anta (*Tapirus terrestres*) na categoria "em perigo".



## Avifauna

As espécies de aves foram registradas principalmente através de censos por observação direta. Este método consiste em caminhar ao longo de transectos nos habitats específicos e anotar todas as espécies observadas e ouvidas.

Após horas foram identificadas 125 espécies de aves distribuídas em 19 ordens 42 famílias. Foi registrado apenas 01 espécie ameaçada em extinção a nível estadual (*Arara ararauna*) Arara Canindé. A ordem Passeriforme foi a representada reunindo 65 espécies o que corresponde a 52% do total de aves registradas durante todo estudo.

Foram identificadas 125 espécies de aves distribuídas em 19 ordens e 42 famílias (CBRO 2014). A Riqueza observada pode ser considerada relevante, levando em conta o grau de degradação decorrente das atividades agrícolas e o curto período de amostragem, pois representa 19,7% do total de espécies que ocorrem no Cerrado (Silva, 1995). Algumas das espécies foram: *Rhea americana* (Ema), *Crypturellus undulatus* (Jaó), *Cairina moschata* (Pato-do-mato), *Tigrisoma lineatum* (Socó-boi), *Theristicus caudatus* (Curicaca), *Cathartes burrovianus* (Urubu-de-cabeça-amarela), *Heterospizias meridionalis* (gavião-caboclo), *Caracara plancus* (caracará), *Cariama cristata* (Seriema), *Vanellus chilensis* (Quero-quero), *Jacana jacana* (Jaçanã), *Columbina talpacoti* (Rolinha-caldo-de-feijão) e *Crotophaga ani* (anu-preto).

Foram registradas sete espécies endêmicas do Cerrado: *Alipiopsitta xanthops* (papagaio Galego), *Cyanocorax cristatellus* (Gralha-do-Campo) e *Saltatricula atricollis* (bico-de-pimenta).

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção. A espécie *Ara Ararauna* (Arara Canindé) está enquadrada na categoria "Vulnerável" para o estado (Minas Gerais, 2010).

## Entomofauna

O estudo da entomofauna abordou 06 pontos amostrais, que compreenderam fitofisionomias de vereda, cerrado *strictu sensu*, campo cerrado e áreas industriais do empreendimento. Os levantamentos da entomofauna foram realizados em duas campanhas, sendo a primeira realizada no período em 06 a 13 de dezembro de 2015 e a segunda em 28 de janeiro a 04 de fevereiro de 2016.

Os métodos utilizados foram armadilhas de atração, armadilhas de tela de filó, Armadilha Pitfall com detergente aérea e Armadilha Pitfall com isca. O material coletado em campo foi retirado das armadilhas, separados por ponto amostral e colocados em recipiente com álcool 70%, posteriormente contado e identificado. Foram observadas 09 ordens e 27 famílias, capturando um total de 384 indivíduos.

As famílias encontradas foram: *Apidae*, *Brachonidae*, *Formicidae*, *Vespidae*, *Bombyliidae*, *Caliphoridae*, *Muscidae*, *Phoridae*, *Scaphidiidae*, *Culicidae*, *Tabanidae*, *Syphide*, *Megathymidae*, *Blattidae*, *Grillidae*, *Ensifera*, *Nymphalidae*, *Hesperiidae*,



*Papilioninae, Reduviidae, Pentatomidae, Staphylinidae, Elateroidea, Carabidae, Thespiinae, Aeshnidae, Corduliidae.*

A ordem de maior representatividade foi a Hymenoptera com 39% da amostra. Nenhuma das espécies inventariadas estava listada como ameaçada de extinção.

### **Ictiofauna**

A Ictiofauna da bacia do São Francisco é composta por aproximadamente 244 espécies, destas 173 ocorrem no estado de Minas Gerais, sendo que as famílias Characidae, Loricariidae, Rivulidae e Anostomidae são mais diversas. A bacia hidrográfica do Rio São Francisco é a terceira maior em extensão do Brasil. A Fazenda Veredas está localizada na bacia do São Francisco e micro-bacia do Paracatu. Os corpos d'água presentes no empreendimento são: o Rio Escuro, Córrego do Riacho, Córrego Poções e o Ribeirão do Arrenegado.

Os estudos na Fazenda Veredas foram realizados nos períodos de seca e chuva, durante os dias 17/10/2015 a 24/10/2015 e 04/03/2016 a 11/03/16. Foram realizados 07 dias de coleta de campo por campanha. O período da segunda campanha de campo finalizou ao 7º dia, devido à estabilização da curva de coletor em tempo limite. Nos trabalhos de campo foram utilizadas redes de malha, peneiras de pesca, tarrafa, molinete com vara e barco de alumínio.

Para realização do inventário foram feitas entrevistas com os moradores da área de estudo, pesca com apetrechos utilizando 12 redes em diferentes pontos amostrais, pesca com varas ou caniço e pesca com peneira. Após a coleta foi realizada a biometria, que é a captação de dados das espécies no geral como, peso, medida, temperatura, observação de detalhes morfológicos, contagem de escamas e demais observações para identificar a espécie e controlar seus dados.

O trabalho de campo resultou na captura de indivíduos pertencentes a 02 ordens, 07 famílias e 08 espécies.

Ordem Characiformes: *Hoplias malabaricus* (traíra), *Bryconops affinis* (piaba), *Orthospinus franciscensis* (piaba-facão), *Leporinus friderici* (piauí-três-pintas), *Prochilodus* sp (corimbatã), *Serrasalmus brandtii* (pirambeba), *Acestrotrichus lacustris* (peixe-cachorro). Ordem Siluriformes: *Hoplosternum littorale* (tamboatá).

Nenhuma das espécies inventariadas estava listada como ameaçada de extinção.

### **3.6 Flora**

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, apresentando distintas formações vegetais, entre elas: Cerrado *sensu stricto*, com predominância de estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos; Matas de Galeria, encontradas ao longo dos cursos



hídricos locais e Veredas. Ainda podem ser encontrados área de campo cerrado com presença de indivíduos herbáceos.

Na delimitação do perímetro do empreendimento não é encontrado nenhum tipo de restrição ambiental, seja ela de caráter físico, biológico ou econômico. Não estando, ainda, inserido em nenhuma área de proteção especial ou em unidade de conservação.

Para levantamento florístico, foi realizado um inventário florestal através do lançamento de parcelas aleatórias na propriedade, principalmente nas áreas de reserva legal e fragmentos florestais remanescentes. O inventário foi estratificado por fitofisionomias: campo cerrado, cerrado,

No estrato I (campo), foram amostrados 153 indivíduos, dos quais 151 estão vivos distribuídos em 19 famílias e 26 espécies. Já no estrato II (cerrado), foram amostrados 345 indivíduos, dos quais 334 estão vivos, distribuídos em 52 espécies pertencentes a 28 famílias, além de 11 indivíduos encontrados mortos. No Estrato III (Mata), foram amostrados 587 indivíduos, dos quais 572 estão vivos distribuídos em 31 famílias e 65 espécies, além de indivíduos 15 mortos.

Os táxons mais abundantes no Estrato I, em ordem decrescente, foram: *Curatella americana* com 37 (trinta e sete) espécies, *Xylopia aromatica* com 25 (vinte e cinco) espécies, *Terminalia* sp. com 20 (vinte) espécies, *Byrsonima verbacifolia* com 14 (quatorze) espécies cada e *Xylopia laevigata* com 12 (doze) espécies, já o restante das espécies encontradas apresentaram menos que 10 (dez) indivíduos por espécie.

No estrato II (cerrado) os táxons mais abundantes, em ordem decrescente, foram: *Matayba eleagnoides* com 36 (trinta e seis) indivíduos, *Pouteria* sp. 29 (vinte e nove), *Qualea grandiflora* e *Machaerium brasiliense* com 17 (dezessete) indivíduos cada, além de várias outras espécies, conforme gráfico abaixo.

Os táxons mais abundantes no Estrato III, em ordem decrescente, foram: *Xylopia aromática* com 65 (sessenta e cinco) indivíduos, *Matayba eleagnoides* com 50 (cinquenta), *Siparuma cubajana* com 35 (trinta e cinco) indivíduos, *Acosmium dasycarpum* com 28 (vinte e oito) indivíduos, além de várias outras espécies.

### 3.7 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Na Tabela 3 estão descritos os usos de recursos hídricos no empreendimento.

**Tabela 3.** Utilização de recursos hídricos no empreendimento.

Modo de Uso	Coordenadas geográficas	Finalidade	Regularização
<b>Captação Ribeirão Arrenegado – P73</b>	17°39'26"S, 46°51'21,01"W	Irrigação de 241 hectares com vazão de 70 l/s	Portaria de Outorga Coletiva n° 1085/2022
<b>Captação Ribeirão Arrenegado – P75</b>	17°39'10,01"S 46°51'58,03"W	Irrigação de 134 hectares com vazão de 64 l/s	Portaria de Outorga Coletiva n° 1085/2022



<b>Captação Rio Claro – P79</b>	17° 38' 08,01"S, 46° 52' 36,03"W	Irrigação de 160 hectares com vazão de 112 l/s	Portaria de Outorga Coletiva n° 1085/2022
<b>Captação Rio Escuro – P10</b>	17°36'51"S, 46°50'39"W	Irrigação de 552 hectares com vazão de 552 l/s	Portaria de Outorga Coletiva n° 317/2023
<b>Captação Rio Escuro – P13</b>	17°36'26"S, 46°49'22,89"W	Irrigação de 300 hectares com vazão de 150 l/s	Portaria de Outorga Coletiva n° 317/2023
<b>Captação Rio Escuro – P15</b>	17°36'03,38"S, 46°48'30,63"W	Irrigação de 1853 hectares com vazão de 500 l/s	Portaria de Outorga Coletiva n° 317/2023
<b>Barramento – B21</b>	17°37'39,48"S, 46°47'46,71"W	Irrigação de 60 hectares com vazão de 20 l/s	Portaria n°1306936/2020
<b>Poço Tubular</b>	17°38'57"S, 46°52'24"W	Irrigação – vazão autorizada de 60 m³/h	Processo n° 23872/2017 – Análise técnica concluída pelo deferimento
<b>Poço Tubular</b>	17°38'18"S, 46°52'27"W	Irrigação – vazão autorizada de 66 m³/h	Processo n° 23874/2017 - Análise técnica concluída pelo deferimento
<b>Poço Tubular</b>	17°39'30"S, 46°48'18"W	Irrigação – vazão autorizada de 85 m³/h	Portaria n° 1908251/2020
<b>Poço Tubular</b>	17°38'21"S, 46°48'5"W	Irrigação – vazão autorizada de 70 m³/h	Portaria n° 1908252/2020
<b>Poço Tubular</b>	17°39'37"S, 46°48'33"W	Irrigação – vazão autorizada de 55 m³/h	Portaria n° 1908244/2020
<b>Poço Tubular</b>	17°38'31"S, 46°47'38"W	Irrigação – vazão autorizada de 80 m³/h	Portaria n° 1908249/2020
<b>Poço Tubular</b>	17°38'5"S, 45°49'3"W	Irrigação – vazão autorizada de 100 m³/ha	Portaria n° 1908246/2020
<b>Poço Tubular</b>	17°38'17"S, 46°48'53"W	Irrigação – vazão autorizada de 120 m³/ha	Portaria n° 1908260/2020
<b>Poço Tubular</b>	17°39'22,4"S, 46°51'20,5"W	Consumo humano – vazão de 14 m³/dia	Certidão de Uso Insignificante n° 296809/2021 (Processo n° 55951/2021)
<b>Poço Tubular</b>	17°38'29"S, 46°49'52"W	Consumo humano – vazão de 35 m³/dia	Portaria n° 1700565/2022



O empreendedor possui formalizados, ainda, outros 13 (treze) processos de poços tubulares que estão sobrestados.

É importante mencionar que, conforme apresentado pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Deliberação Normativa CERH N° 76/2022, art. 3º, o qual baseia-se na utilização dos critérios definidos de acordo com os valores do Recurso Potencial Explotável – RPE.

Por este motivo, a análise técnica não foi concluída e os processos foram sobrestados. Segue abaixo a relação desses processos de poços tubulares:

23870/2017; 23871/2017; 23873/2017; 23875/2017; 23876/2017; 7680/2018, 7681/2018, 7682/2018, 7683/2018, 7684/2019, 7685/2018, 7686/2018, 7687/2018.

O sobrestamento desses processos retira cerca de 295 l/s do balanço hídrico do empreendimento. No entanto, o empreendimento já dispõe de volume outorgado para irrigar 3.300 hectares, aproximadamente, o que com o manejo adequado é suficiente para irrigar os 3.047 hectares de pivô central instalado.

### **3.8. Reserva Legal, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Área de Preservação Permanente (APP)**

O empreendimento é composto pelas Fazenda Xupé (matrículas n° 734, 735, 4.267, 4.268, 4.269, 4.270, 4.271 e 4.272), Fazenda Veredas - matrícula n° 13.891, Fazenda Veredas - Matrícula n° 13.890, Fazenda Veredas - matrículas n° 11.863 e 11.864 e Fazenda Rio Claro - matrícula n° 16.336 e 15.382.

A área total registrada do empreendimento é de 4.879,8724 hectares e a área medida é de 5.519,0681 hectares. As áreas da Fazenda Xupé são arrendadas da Agropecuária Lagoa do Xupé Ltda e a Fazenda Veredas, matrículas n° 13.890 e 13.891 são arrendadas de Hélio Bernardes Dias. O restante da área é de propriedade do Sr. Eliésio Carlos Rodrigues e ECR Agronegócios, empresa no qual é sócio.

O empreendimento possui reserva legal averbada e também proposta no CAR. O empreendedor não solicitou alteração de localização de reserva legal. A Tabela 4, apresenta a distribuição da reserva legal no empreendimento.

**Tabela 4.** Distribuição das áreas de Reserva Legal do empreendimento.

Matrícula	Área registrada	Área medida	RL averbado	RL Medido	N° CAR
11863	53,0012	466,0766	0	93,2601	MG-3171006-58E91A6B500B48D5B41F043687699648



<b>11864</b>	413,2906		0		MG-3171006-0E4FE5CD27D8477483DF9979F39CEAC2
<b>15382 (antiga 849)</b>	193,0331	320,5394	0	64,7652	MG-3171006-8DA0C0BE2EF945C8BC140116EA346774
<b>16336 (antiga 850)</b>	123,02		55 ha (AV1-850)		MG-3171006-4807368037094047A4D3E8E1C7F3B3A8
<b>13890 (antiga 2198)</b>	470,5821	470,5821	82,4 ha e 84,29 ha de compensação da M13891 (AV-6 e AV-7)	178,41	MG-3171006-1C932659B5C44444B7B5EC2A5CDB8BB4
<b>13891 (antiga 2199)</b>	707,4254	707,4254	52,3611 (AV4-2199)	57,8611	MG-3171006-79B235EA2FA049F7B705F89A5BE50E53
<b>4267, 4268, 4269, 4270, 4271, 734, 735</b>	2919,52	3554,444	121,9 ha (AV3-734) e 107,0 ha (AV3-735)	711,65	MG-3171006-1F5051AAF3834CB6BE0C07820D990D03
<b>TOTAL</b>	<b>4879,8724</b>	<b>5519,068</b>		<b>1105,94</b>	

Foi solicitado ao empreendedor que realizasse a unificação dos CARs registrados para as matrículas 11.863 e 11.864; 15382 e 16336, tendo em vista que compartilham da mesma titularidade e são contíguos. O processo de unificação desses registros ainda não foi concluído. No entanto, a planta topográfica do empreendimento já apresenta a somatória dessas áreas da forma que será demarcada no CAR. Por esse motivo, será condicionada no Anexo I deste Parecer a apresentação das retificações junto ao CAR.

Somadas, as áreas de reserva legal do empreendimento totalizam 1105,94 hectares, não inferior a 20% da área total dos imóveis. A vegetação que compõe a reserva legal é característica do bioma Cerrado, com porções de cerrado sentido restrito, em sua maioria, campo cerrado e veredas. Ressalta-se que houve a inclusão de 13,8341 hectares de APP na Reserva Legal dos imóveis 16.336 e 15.382.

Em vistoria realizada em 11/05/2021 foi constatada a abertura recente de área de reserva legal para passagem de tubulação para captação de água, em área de 0,14 hectares. Foi lavrado o Auto de Infração nº 226319/2021, nos termos do Anexo III, código 301 do Decreto Estadual nº 47383/2018. Por meio de imagens recentes, observa-se que a área está em estado médio de regeneração.

A Figura 2 apresenta a disposição do uso e ocupação do solo, onde destaca-se a delimitação das áreas de Reserva Legal do empreendimento em verde.





Conforme art. 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, considerando que essas estruturas foram instaladas em APP anteriormente ao marco de 22/07/2008, são, portanto, consideradas de uso antrópico consolidado. Para comprovação do marco, foram analisadas imagens de satélite disponíveis na plataforma Google Earth e eos.com/landviewer.

Desta forma, regulariza-se neste Parecer o uso antrópico consolidado para permanência de barragens e de infraestruturas de captação nas APP, totalizando uma área de 3,22 hectares.

Para a barragem de irrigação, a delimitação da faixa de proteção das APPs deverá ser de 30 metros no entorno dos reservatórios com área de inundação até 20 hectares.

As intervenções ocorridas para instalação das captações nas APPs do rio Escuro, coordenadas geográficas 17°36'51,55S, 46°50'39,09"W ("balsa grande") e 17°36'2,47"S, 46°48'30,36"W ("pé de limão") e no rio Claro, 17°38'08,28"S, 46°52'35,57"W ("balsa pequena"); para passagem de canal de irrigação em APP de vereda, nas coordenadas 17°38'20.34"S, 46°48'25.53"W e para plantio de culturas anuais por meio de pivô central em APP de vereda, nas coordenadas 17°36'20.63"S, 46°48'29.32"W; 17°37'49.64"S, 46°47'31.35"W; 17°37'52.58"S, 46°47'54.54"W; 17°38'42.99"S, 46°48'26.99"W; 17°38'54.74"S, 46°48'44.28"W; 17°39'7.15"S, 46°48'45.74"W; 17°40'11.05"S, 46°48'41.10"W; 17°37'15.33"S, 46°47'8.97"W; 17°37'4.57"S, 46°50'38.59"W não são consideradas de uso antrópico consolidado. Essas intervenções são posteriores ao marco legal de 22/07/2008, o que pode ser comprovado por meio de imagens de satélite e pelas fiscalizações realizadas no empreendimento que subsidiaram a lavratura dos Autos de Infração nº 204624/2015, 11598/2015, 204583/2014, 204551/2014 e 142459/2017.

Com relação às intervenções nas APPs do rio Escuro e rio Claro, para implantação das estruturas de captação, as mesmas são consideradas de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/2013, atividade esta que pode permanecer na APP, conforme previsão trazida pelo art. 12 da mesma lei.

Sobre as intervenções em APP de vereda para plantio de culturas anuais por meio de pivô central, nos termos do art. 16, da Lei Estadual nº 20.922/2013, temos o seguinte:

*"Art. 16 - Nas APP's, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

(...)

*§ 5º – Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do término da área de solo hidromórfico, de largura mínima de:*

*I – 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais;*



*II – 50m (cinquenta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.”*

Portanto, fica evidenciado que a Lei permite a permanência de atividades agrossilvipastoris consolidadas em APP, mas não em sua totalidade, como nos casos em que a APP é de curso d'água, nascente ou lagoa natural (art. 16, §1º, 2º, 3º e 4º). Porém, no caso presente em que a APP afetada é de vereda, a recuperação prevista no § 5º, do art. 16, é na totalidade dos 50 metros deixados como faixa de proteção dessa fitofisionomia. Importante ressaltar, ainda, que a atividade agrossilvipastoril não está elencada no rol das atividades passíveis de serem autorizadas pelo órgão ambiental para fins de intervenção em APP, conforme previsto no art. 12, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento possui, ainda, pelo menos, quatro cascalheiras, localizadas em áreas de APP de vereda e reserva legal, nos seguintes pontos: 17°36'31.21"S, 46°48'39.81"W; 17°36'58.17"S, 46°46'59.71"W; 17°37'2.80"S, 46°47'6.03"W; 17°37'17.10"S, 46°50'48.40"W. Segundo os estudos, essas cascalheiras estão desativadas e serão recuperadas.

Com relação à intervenção em APP para construção do canal de irrigação em área de vereda, a mesma será recuperada por meio de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, que visa desmobilizar o canal atual e reinstalá-lo em local já antropizado, nas coordenadas geográficas 17°38'5.64"S, 46°48'14.80"W (Figura 3).

A proposta foi protocolada pelo empreendedor como atendimento às informações complementares, no bojo do processo SEI nº 1370.01.0023681/2021-16. O PTRF objetiva o restabelecimento da integridade ambiental da área e seguirá algumas etapas, como: construção de paliçada; seccionamento das extremidades do canal; retirada da geomembrana; rampamento do canal para acesso de máquinas; desmonte do talude e descompactação para iniciar a recomposição da área.

O cronograma da desmobilização está previsto em três meses e o cronograma do PTRF está previsto em três anos, a contar da finalização da desmobilização do canal.

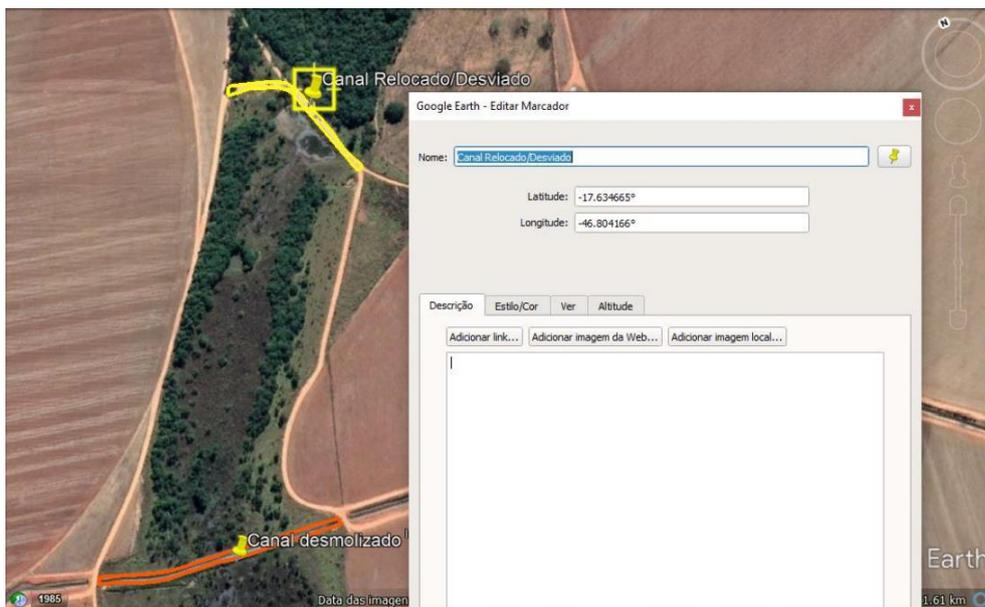


Figura 3. Localização do canal a ser desmobilizado e do novo local proposto. Fonte: PTRF (documento n° 52133555).

O empreendedor apresentou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) junto ao Plano de Controle Ambiental (PCA), com a finalidade de recuperar a integridade física, química e biológica (estrutura) e ao mesmo tempo recuperar a capacidade produtiva do solo com a implantação de espécies nativas. Os pontos abrangidos pelo PRAD estão descritos na Tabela 5.

As áreas a serem recuperadas devem inicialmente passar por um processo de reconformação do terreno, para que o mesmo ofereça condições topográficas e físicas para o plantio das espécies vegetais a serem propostas naqueles casos onde se fizer necessário. Para redução das enxurradas, deverão ser executadas práticas mecânicas como construção de bacias de contenção ao longo das estradas quebrando a velocidade das mesmas.

Deverá ser evitado o acesso de animais, tráfego de máquinas e veículos na área em recuperação; isolando a mesma. Um controle de gramíneas e outras espécies invasoras como ervas daninhas deverá ser realizado para evitar sufocamento das mudas nas áreas de plantio.

A recomposição da flora a ser implementada, pode ser definida segundo os preceitos da reabilitação, sendo conduzida em parte por plantio misto de espécies vegetais. Especificamente será priorizada a utilização de espécies nativas da região na recomposição da cobertura vegetal, de forma a resgatar parte da composição florística da vegetação arbórea regional e em especial das fitofisionomias locais.



O PRAD foi elaborado com o cronograma para implantação em 2 (dois) anos e monitoramento e avaliações semestrais. No entanto, será solicitado um novo cronograma que amplie as ações do Plano para 5 (cinco) anos, prazo este considerado mínimo para o desenvolvimento de atividades de recuperação e recomposição florística.

**Tabela 5.** Resumo dos pontos de intervenção em APP listados para o empreendimento

Identificação do ponto	Área (ha)	Coordenadas	Ação
Cascalheira 01 (APP de vereda)	0,4232	17°37'17.16"S, 46°50'48.88"W	Recuperação por PRAD
Cascalheira 02 (APP de vereda)	0,6838	17°36'31.21"S, 46°48'39.81"W	Recuperação por PRAD
Cascalheira 03 (APP de vereda)	0,2410	17°37'2.80"S, 46°47'6.03"W	Recuperação por PRAD
Cascalheira 04 (APP de vereda)	0,1301	17°36'58.17"S, 46°46'59.71"W	Recuperação por PRAD
Captação Rio Claro "balsa pequena"	0,1001	17°38'8,28"S, 46°52'35,57"W	A infraestrutura de captação será mantida e serão recuperadas áreas adjacentes (PRAD)
Captação Rio Escuro "balsa grande"	0,1105	17°36'51,55"S, 46°50'39,00"W	A infraestrutura de captação será mantida e serão recuperadas áreas adjacentes (PRAD)
Captação Rio Escuro "pé de limão"	0,0614	17°36'2,47"S, 46°48'30,36"W	A infraestrutura de captação será mantida e serão recuperadas áreas adjacentes (PRAD)
Canal de irrigação (intervenção em vereda)	0,3	17°38'20.34"S, 46°48'25.53"W	Recuperação por PTRF
Pivô (intervenção em APP de vereda)	-	17°36'20.63"S, 46°48'29.32"W; 17°37'49.64"S, 46°47'31.35"W; 17°37'52.58"S, 46°47'54.54"W; 17°38'42.99"S, 46°48'26.99"W; 17°38'54.74"S, 46°48'44.28"W; 17°39'7.15"S, 46°48'45.74"W; 17°40'11.05"S, 46°48'41.10"W; 17°37'15.33"S, 46°47'8.97"W;	Recuperação por PRADA (condicionante)



		17°37'4.57"S, 46°50'38.59"W	
Captação Ribeirão Arrenegado ("casa do Danilo")	0,01	17°39'26,97"S, 46°51'20,66"W	Uso antrópico consolidado
Captação Ribeirão Arrenegado ("pé de manga")	0,01	17°39'10,44"S, 46°51'58,06"W	Uso antrópico consolidado
Barramento	2,50	17°37'44.59"S, 46°47'46.00"W	Uso antrópico consolidado
Estrada/barramento	0,7	17°38'5.64"S, 46°48'14.80"W.	Uso antrópico consolidado

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental

Não está sendo contemplado neste processo nenhuma intervenção ambiental, mesmo em caráter corretivo. Caso haja necessidade de quaisquer intervenções ambientais posteriores, o empreendedor deverá solicitá-las ao órgão competente por meio de procedimento específico, nos termos da legislação.

Ressalta-se, no entanto, que, durante a análise do processo de licenciamento, foram identificadas pela equipe técnica da URA NOR, da URFIS NOR e da PMMG áreas em que houve supressão de vegetação nativa e intervenções em área de preservação permanente posteriores à 22/07/2008, tendo sido lavrados os respectivos Autos de Infração.

Todavia tais intervenções foram objeto da Ação Civil Pública n° 0019150-12.2015.8.13.0710, que tramitou perante o juízo da Comarca de Vazante/MG. A ação é de autoria do Ministério Público de Minas Gerais, tendo como réus Eliésio Carlos Rodrigues, Hélio Bernardes Dias, Terezinha Caixeta Dias e Agropecuária Lagoa do Xupé Ltda.

Consta na ação que os réus suprimiram mais de 550 hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão competente, bem como o soterramento de 2 km de vereda, construção de um barramento irregular em área de vereda, quatro cascalheiras sem licença ambiental e captação irregular de águas. Consta, ainda, que foram identificadas três lagoas naturais que apresentam problemas diversos de conservação nas APPs, postos de armazenamento de combustíveis em desacordo com as normas regulamentadoras, lançamento inadequado de efluentes sanitários em fossas negras, fracionamento de licenças ambientais e ausência de averbação e preservação de reservas legais.



A decisão judicial proferida no referido processo deferiu parcialmente o pedido formulado pelo Ministério Público, condenando os réus a promoverem o licenciamento ambiental do empreendimento e obterem a outorga de uso de recursos hídricos, no prazo de 180 dias, bem como respeitarem os limites e condicionantes estabelecidos pelo licenciamento e pela outorga.

Quanto à supressão de mais de 550 hectares de vegetação nativa ocorrida sem autorização do órgão ambiental, o Poder Judiciário decidiu, em suma:

*“Sobre a afirmação contida na inicial de que o empreendimento suprimiu mais de 550 hectares de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, os réus negam ter havido supressão de vegetação nativa. Aduzem que foram realizadas tão somente limpeza de área ou roçada, atividade que dispensa autorização ambiental, destacando que a área era utilizada há mais de vinte anos para pastagens, lavouras e benfeitorias, sendo áreas rurais consolidadas por ocupação antrópica.*

(...)

*Tanto a prova pericial quanto a prova testemunhal corroboram a alegação dos réus no sentido de que a área, atualmente utilizada para plantação de lavouras irrigadas, antes era formada por pastagens e lavouras.*

*Em resposta ao quesito 05 de Eliésio e Hélio (ID 1373749919, p. 3) o perito informa que, no momento em que iniciaram as atividades desenvolvidas pelo réu Eliésio no local dos fatos o terreno já possuía atividades antrópicas ocorridas há mais de 20 (vinte) anos.*

(...)

*Com efeito, sendo a ocupação da área anterior ao marco temporal legal (22/07/2008), é possível o reconhecimento do uso antrópico consolidado, na forma do art. 61-A da Lei 12.651/2012, conforme restou evidenciado pelo laudo pericial, bem assim pela prova testemunhal, não há que se falar em supressão irregular de vegetação nativa da área hoje utilizada para lavouras irrigadas”.*

No tocante ao soterramento de faixa superior a 2 km de área de vereda e da existência de barramento irregular em área de vereda, decidiu o Poder Judiciário:

*“Sobre o soterramento em área de vereda, bem como sobre a existência de barramento irregular em área de vereda, restou demonstrado nos autos que as intervenções (existência do “carreador” em área de vereda e*



*barramento em área de vereda) ocorreram em período anterior ao ano de 2008, sendo possível o reconhecimento do uso antrópico consolidado.*

*Em resposta ao quesito n. 12 dos réus Eliésio e Hélio (ID 1373749919, p.7), a perícia constatou a existência de carreador e travessias em área de vereda, 'evidenciadas pelas imagens de satélite e presença destas intervenções em períodos anteriores a julho de 2008'.*

*Por sua vez, em resposta ao quesito n. 14 dos réus Eliésio e Hélio (ID 1373749919, p. 8), a perícia constatou que o 'a intervenção mais antiga ocorreu em período anterior ao ano de 2008, uma vez que as imagens de satélite evidenciam o acúmulo de água mesmo na imagem de 1989'.*

*Dessa forma, seja pela conclusão da perícia, ou mesmo pela simples observação das imagens de satélite jungidas aos autos, resta demonstrado, sem dúvidas, que o carreador e o barramento em área de veredas ocorreram em períodos anteriores a 2008, sendo possível reconhecer o uso antrópico consolidado destas áreas, não havendo, portanto, ilegalidade nas intervenções."*

## **5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

O estudo contempla os impactos ambientais e detalhamento das medidas de controle ambiental satisfatórias.

**5.1. Resíduos Sólidos:** A principal geração de resíduos sólidos na Fazenda Veredas, como em qualquer outra propriedade rural, consiste em lixo doméstico, resíduos de áreas operacionais, restos de cultura, embalagens vazias descartadas, resíduos oleosos, sucatas metálicas, pneus velhos e resíduos orgânicos.

Medida(s) mitigadora(s): A implantação de sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na propriedade com adoção do princípio da coleta seletiva, já está sendo implantada no empreendimento. Os resíduos orgânicos passíveis de compostagem, compreendem restos de alimentos provenientes das casas de empregados, casa sede e cantina, que serão dispostas em uma vala, que deverá ser construída em local bem drenado nas proximidades das residências. Ao realizar a escavação, a terra removida deverá ser guardada nas proximidades para ser utilizada como cobertura do lixo em camadas de forma a se evitar a proliferação de insetos e roedores. Papel, alumínio, vidro, madeira, latas de alumínio e aço. Será implantado um programa para reciclagem e venda desses produtos. Sucatas de ferro e aço, cobre, latão, alumínio, aço inoxidável e liga especial, também entra no programa de reciclagem e venda. Incluem pneus de tratores, veículos leves, caminhões e correias das diversas máquinas agrícolas. Estes serão comercializados ou devolvidos aos fornecedores. A palhada é distribuída no campo pela



colheitadeira, após a extração dos grãos da lavoura. Os impactos serão geridos pelo Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**5.2. Efluentes Líquidos:** Na Fazenda Veredas, os efluentes líquidos podem ser gerados: em manutenções periódicas dos equipamentos e maquinários; no lavador de veículos e equipamentos; nos esgotos sanitários das residências, alojamentos e escritórios, e efluentes gerados pelo refeitório.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento está em processo de adequação e estruturação do projeto de tratamento de todos os efluentes sanitários gerados pelo empreendimento por meio de fossas sépticas. O óleo lubrificante usado proveniente de veículos, tratores e colheitadeiras, exigem cuidados especiais quando da troca para evitar o derrame no solo e na água do manancial. No empreendimento, todo óleo é recolhido através de recipientes apropriados e depois é armazenado em um tambor identificado até atingir um volume considerável. Após essa etapa, é devolvido e/ou vendido na cidade de Paracatu e/ou Vazante, de modo a providenciar o descarte adequado. Está sendo implantado em todo o empreendimento sistemas de drenagem e coleta de óleo e graxa em todas as estruturas necessárias (pontos de abastecimento, lavador de veículos, oficinas, entre outros). Os efluentes líquidos estão sendo gerenciados pelo Programa Executivo de Caixa Coletora de Óleo e Graxa e Programa Executivo de Tratamento de Efluentes Sanitários.

**5.3. Ruídos:** As principais fontes de geração de ruído no empreendimento estão relacionadas às operações de máquinas - tais como tratores de esteira, tratores de pneu, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita, que apresentaram índices menores do que 45 Dba na média do ambiente onde o mesmo ocorre. Outro local analisado foi a área de escritório e manutenção, que apresentaram valores bem próximos do anterior. Em todas as áreas percorridas no empreendimento, foi verificado um nível de ruído aceitável pela NBR e pelas legislações trabalhistas, valores próximos de 45 Dba.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento realiza de maneira anual, todos os programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores, onde esses índices são monitorados, minimizados, e até totalmente mitigados onde o controle é realizado. O impacto gerado pela emissão de ruídos será gerido pelo Programa de Controle de Emissões.

**5.4. Efluentes Atmosféricos:** As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais, tem sido um tema de pouca expressividade quanto a geração de impactos, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Após levantamentos de todas as fontes de emissões desse impacto, o empreendimento Fazenda Veredas classificou as principais fontes geradoras de particulados na propriedade: veículos automotores; movimentação de



máquinas durante as operações de preparo de solo, plantio e colheita. Já para as fontes geradoras de gases, tem-se: escapamentos de veículos, máquinas e motosserras e motores estacionários. E por fim, a principal fonte de produtos tóxicos: pulverizadores de aplicação de defensivos.

Medida(s) mitigadora(s): Como medidas de controle, recomenda-se fazer a pulverização das lavouras em horários em que não haja ventos fortes. A barra do pulverizador deve estar posicionada numa altura adequada, pois si estiver muito alta facilitará a deriva. A regulagem criteriosa da pressão da pulverização, bem como a manutenção dos bicos do pulverizador é de suma importância. A escolha dos bicos, relacionada à finalidade da pulverização também é fundamental. Finalmente, a concentração da calda com os agroquímicos deve seguir as recomendações técnicas. Cabe aqui salientar que, nas áreas próximas às fontes de alteração da qualidade do ar, o uso de máscaras recomendáveis para cada tipo de contaminante é obrigatório. Concluindo, as fontes geradoras de particulados e gases são muito pequenas em relação a propriedade. De um modo geral, tendo em vista a baixa significância dos contaminantes, pode-se afirmar que a qualidade do ar na área do empreendimento é boa e a intensificação das atividades que atualmente se desenvolvem na propriedade irão pouco contribuir para qualquer modificação da situação existente. O impacto gerado pela emissão de ruídos será gerido pelo Programa de Controle de Emissões.

**5.5. Impactos sobre o solo:** A atividade desenvolvida na propriedade ocasiona os seguintes impactos ambientais no solo: alteração das propriedades físicas; erosão; compactação reduzindo a capacidade de infiltração da água; contaminação e impermeabilização do solo; e aumento da degradação e perdas de nutrientes dos solos. O manejo inadequado do solo para a atividade do empreendimento, podem ocasionar os impactos descritos acima, e serem potencializados se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas. Deverão ser adotadas práticas conservacionistas.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado o Programa de Conservação de Água e Solo e o Programa de Controle de Águas Pluviais e Erosão, o qual deverá ser executado. Algumas práticas já são adotadas pelo empreendimento como: camalhões, leiras e terraços nas estradas e carreadores; saídas de água tipo “bigode” nas estradas; cobertura do solo com palha nas áreas de plantio; plantio em nível nas poucas áreas com declividade; preservação das matas ciliares, proibição de queimadas e uso correto dos defensivos agrícolas. Com exceção das novas áreas de plantio e reformas, a maior parte do empreendimento segue a prática da cobertura do solo com a palha.

**5.6. Impactos sobre os recursos hídricos:** Ocorrem os seguintes impactos ambientais nos recursos hídricos: contaminação das fontes d’água; assoreamento dos rios; e redução da disponibilidade hídrica.



Medida(s) mitigadora(s): Além das medidas citadas anteriormente no plano de manejo e conservação do solo e água da propriedade outras medidas serão adotadas, dentre elas: manutenção dos terraços; proibição do gado em áreas de APP, compensação das áreas de reserva legal, entre outras. Para mitigação desses impactos devem ser adotado medidas de utilização sustentável dos mananciais, utilização de forma eficiente, sem desperdícios, e proteção das nascentes e veredas; restringir o acesso de bovinos aos corpos hídricos. O empreendedor deverá realizar automonitoramento, conforme Anexo II. Os impactos serão geridos pelo Programa de Conservação de Água e Solo e Programa de Controle de Águas Pluviais e Erosão.

## 6. Compensações

### 6.1 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

*“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.*

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

*“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”*

## 7. Programas e/ou Projetos



Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado o Plano de Controle Ambiental – PCA, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórias.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Programa de Conservação de Água e Solo;
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (PRADA) para recuperação das APP's consolidadas - Condicionante
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para o canal de irrigação construído em vereda
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Programa de Controle de Águas Pluviais e Erosão
- Programa Executivo de Caixa Coletora de Óleo e Graxa e Programa Executivo de Tratamento de Efluentes Sanitários
- Programa de Controle de Emissões

## 8. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado, que compõe o Processo Administrativo nº 19877/2015/001/2016, bem como às informações solicitadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no Processo nº 1370.01.0023681/2021-16.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, conforme descrito no item 3.7 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado de barragens existentes no empreendimento, com delimitação da respectiva faixa de proteção das APP no entorno dos reservatórios.



No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no artigo 83, Anexos I, códigos 106 e 116, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio dos Autos de Infração nº 011570/2015 e nº 142457/2017, cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento “Fazenda Veredas - matrículas 734, 735, 4.267, 4.268, 4.269, 4.270, 4.271, 4.272, 13.890, 13.891, 11.863, 11.864, 16.336 e 15.382”, pertencente a Eliésio Carlos Rodrigues, para as atividades de “Culturas anuais, excluindo a olericultura (3.852,47 hectares); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (2,0599 hectares); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (500 t/mês); Armazenagem de grãos ou sementes (2.000 ton); Canais de Irrigação (8,325 km); Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (48 m<sup>3</sup>); Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (49 m<sup>2</sup>)”, com prazo de validade de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA AP, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e



jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## **10. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes do empreendimento Fazenda Veredas

**Anexo II.** Automonitoramento do empreendimento Fazenda Veredas

**Anexo III.** Relatório fotográfico do empreendimento Fazenda Veredas



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do Empreendimento Fazenda Veredas

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar retificação de todos os CAR do empreendimento, com o quantitativo e delimitação das áreas conforme a planta altimétrica apresentada	120 dias
06	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para recuperação das áreas de APP's que estão ocupadas por plantio de culturas anuais por meio de pivô central, nos termos do art. 16, da Lei 20.922/2013, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O PRADA deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o monitoramento do processo de recuperação, com cronograma de execução de no mínimo 5 anos e ART. Executar integralmente após apreciação da URA AP.	120 dias
07	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias



<b>08</b>	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF
<b>09</b>	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias
<b>10</b>	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico a adequação de todos os pontos de abastecimento de combustíveis e de lavador de máquinas, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
<b>11</b>		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para LOC do empreendimento Fazenda Veredas

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### a. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### 2. Efluentes Líquidos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e surfactantes	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA AP até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

### 3. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n° 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À jusante e montante dos cursos d'água que perpassam o empreendimento	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA AP até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.



Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III Relatório Fotográfico



Foto 01 – Canal de irrigação



Foto 2 – Captação superficial no Rio Escuro



Foto 03 – Galpão de beneficiamento



Foto 04 – Posto de abastecimento